



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE**  
**Gabinete da Presidência**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTÁBEIS N° 008/2025**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2025*

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Novo Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n° 33.266.313/0001-45**, com sede à Rua Principal, n° 01, Novo Alegre/TO, representada neste ato pelo seu Presidente Josemar Alves dos Santos.

**CONTRATADA:** **ENEDINO PEREIRA NETO – TALISMÃ SERVIÇOS CONTÁBEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n° 33.266.289/0001-45**, com sede na cidade de Taguatinga, Tocantins, neste ato representada por seu representante legal, **ENDINO PEREIRA NETO**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços contábeis, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**I – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contábeis especializados à Câmara Municipal de Novo Alegre, compreendendo:

a) Elaboração de relatórios contábeis mensais, incluindo balanços e balancetes;

b) Assessoramento e consultoria para cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e tributárias;



- c) Apoio técnico na prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- d) Orientação para cumprimento da legislação contábil e fiscal aplicável ao setor público;
- e) Acompanhamento e suporte nas movimentações financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal.

## II – DA REMUNERAÇÃO

2.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) reais**, totalizando o valor total de **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos) reais** pelo período de 11 (onze) meses, sujeitos à retenção de tributos conforme legislação vigente.

2.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos fiscais exigidos, em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de entrega da documentação.

## III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A **CONTRATADA** realizará os serviços de forma remota ou presencial, sempre que solicitado, e deverá atender às demandas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais previamente justificadas pela **CONTRATANTE**.

3.2 Os serviços deverão ser executados com observância às normas contábeis e legais vigentes, garantindo a exatidão e a qualidade dos trabalhos realizados.

## IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços;
- b) Garantir acesso aos sistemas internos e arquivos contábeis necessários ao cumprimento do objeto do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos de forma regular, conforme estipulado neste contrato.

### 4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- a) Realizar os serviços com qualidade, eficiência e em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- b) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre eventuais alterações na legislação que impactem as obrigações contábeis da Câmara;
- c) Apresentar relatórios e pareceres técnicos sempre que solicitado;
- d) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão deste contrato, sob pena de responsabilização legal.

## **V – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, com início em 01 de fevereiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso atendidas as condições legais e a conveniência administrativa.

## **VI – DAS PENALIDADES**

6.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **VII – DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer momento, por descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **VIII – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

8.1 Este contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

## **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00-500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **X – DO FORO**

10. - Fica eleito o foro da Comarca de **Arraias/TO**, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Alegre/TO, 01 de fevereiro de 2025.



**JOSEMAR ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre  
**CONTRATANTE**

**ENEDINO PEREIRA NETO**  
Representante Legal da Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_